



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **019/2014**

Processo Administrativo n.º 48.763/2013 – LOCAÇÃO – DISPENSA LICITAÇÃO ART. 24, X, LF 8.666/93

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locadores: **CELIA DE ALMEIDA MOTTA, VALERIA DE ALMEIDA MOTTA, ADRIANA DE ALMEIDA MOTTA BENICASA, JOSE CARLOS RIBEIRO DE MOTTA FILHO**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO”.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais

Dotação Orçamentária: Ficha n.º 554 – Secretaria Municipal de Habitação

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORES**, a Sra. **CELIA DE ALMEIDA MOTTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.227.070, inscrita no CPF/MF sob o nº 171.766.788-04, residente e domiciliada na Rua Azalea, 370, Bl 1, Ap 62, Jd Bom Pastor, Botucatu-SP; a Sra. **VALERIA DE ALMEIDA MOTTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 17.079.818-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 137.664.937-17, residente e domiciliada na Rua Antonio Luiz Vialta, 51, Terras de Itaic, Indaiatuba-SP; a Sra. **ADRIANA ALMEIDA MOTTA BENINCASA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 17.079.685, inscrita no CPF/MF sob o nº 145.604.678-03, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado, 435, Centro, Botucatu-SP e o Sr. **JOSE CARLOS RIBEIRO DA MOTTA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 11.016.844, inscrito no CPF/MF sob o nº 891.639.748-00, residente e domiciliado na Av. Inglaterra, 72, Helv Country, Indaiatuba-SP; e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, sediado na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 148.207.338-26, com base no **Processo Administrativo nº. 48.763/13**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, e Lei Federal nº 8.245/91, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

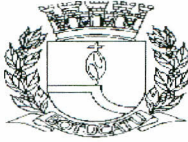
1.1 - OS LOCADORES são legítimos proprietários do imóvel consistente no Prédio com frente para a Rua Gal Telles, nº 663, nesta cidade 1º subdistrito de Botucatu, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis sob os nº de matrícula 851 do Livro 02, ora dado em locação para servir exclusivamente para a **INSTALAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do LOCADOR, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente ao funcionamento do especificado na Cláusula Primeira.

2.3 – O **LOCADOR é responsável pelo pagamento do IPTU** do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei Federal n.º 8.245, de 18.10.91, sendo que as despesas com **contas de água e luz serão de responsabilidade do LOCATÁRIO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início a partir da data de assinatura do presente contrato**, e quando findado o prazo deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal, bem como, o mesmo poderá ser aditado por igual ou inferior período a critério do LOCATÁRIO, sendo que neste caso o valor do aluguel será reajustado de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria-Ficha 554 – Secretaria Municipal de Habitação.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação.

7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição ora estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu-SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 17 FEV 2014

CELIA DE ALMEIDA MOTTA
LOCADOR

VALERIA DE ALMEIDA MOTTA
LOCADOR

ADRIANA ALMEIDA MOTTA BENINCASA.
LOCADOR

JOSE CARLOS RIBEIRO DA MOTTA FILHO
LOCADOR

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1.

José Carlos Broto
Secretário Municipal de Habitação

CPF 005595568-10

2.

Marco Antônio de A. Rezende
CREA 0400236275

CPF 264.479.086-72